



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 780, de 2022, do Senador Plínio Valério, que Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre as receitas provenientes da venda de plásticos biodegradáveis e concede crédito presumido de Cofins, PIS/Pasep e Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) sobre as operações de aquisição de plásticos biodegradáveis.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Rogerio Marinho

08 de maio de 2024





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 780, de 2022, do Senador Plínio Valério, que *altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre as receitas provenientes da venda de plásticos biodegradáveis e concede crédito presumido de Cofins, PIS/Pasep e Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) sobre as operações de aquisição de plásticos biodegradáveis.*

Relator: Senador **ROGERIO MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 780, de 2022, do Senador Plínio Valério, que *altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre as receitas provenientes da venda de plásticos biodegradáveis e concede crédito presumido de Cofins, PIS/Pasep e Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) sobre as operações de aquisição de plásticos biodegradáveis.*

O art. 1º estabelece o objetivo do PL, descrito também na ementa.

O art. 2º inclui os plásticos biodegradáveis no rol de produtos que possuem alíquota zero de PIS/PASEP e COFINS sobre importação e receita bruta de venda no mercado interno, e o art. 3º permite que pessoas jurídicas descontem das contribuições a aquisição de plásticos biodegradáveis na apuração créditos presumidos até 31 de dezembro de 2025.



O art. 4º oferece à indústria crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de plásticos biodegradáveis utilizados como matérias-primas ou produto intermediário na fabricação de seus produtos, até 31 de dezembro de 2025.

O art. 5º estabelece como cláusula de vigência o primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Na justificação, o autor destaca que o Brasil é o quarto maior produtor mundial de plástico petroquímico. O material, de difícil degradação, polui o solo, as águas e causa impactos ambientais.

O PL foi distribuído à CMA e à Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente o controle da poluição, a política nacional de meio ambiente e a conservação da natureza, nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal. A matéria será apreciada em decisão terminativa pela Comissão de Assuntos Econômicos sob os aspectos econômicos, de constitucionalidade e de juridicidade.

A concessão de incentivos fiscais é importante aliado para a promoção de novas tecnologias, produtos e serviços sustentáveis que causem menos impacto ao ambiente ou que reduzam o consumo de matérias-primas não renováveis. Nessa linha, a Constituição Federal (CF) estabeleceu a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica e admite o “tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.

Com relação aos aspectos de responsabilidade fiscal, que serão abordados de maneira mais aprofundada na CAE, informamos que a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle desta Casa estimou os impactos orçamentários e financeiros em 67,9 milhões, 71,8 milhões e 76 milhões para os anos de 2023, 2024 e 2025, respectivamente.



Do ponto de vista legal, as Políticas Nacionais de Meio Ambiente e de Resíduos Sólidos instituíram como instrumentos os incentivos a equipamentos e tecnologias voltados para a melhoria da qualidade ambiental e os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, respectivamente. A Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, é a mais recente inovação nesta linha, com o objetivo de conceder incentivos à indústria da reciclagem, permitindo a dedução no imposto de renda de valores desembolsados para apoio a projetos de reciclagem até 2025. Contudo, a Lei como um todo está pendente de regulamentação.

Quanto aos plásticos biodegradáveis, observamos um crescimento enorme do seu uso nos últimos anos, especialmente na composição de sacolas plásticas, utensílios descartáveis utilizados na alimentação e embalagens de alimentos e bebidas. Seguindo a tendência mundial, principalmente europeia e estadunidense, muitos municípios brasileiros estabeleceram políticas para proibir ou reduzir o uso de material plástico descartável e induzir a substituição por sacolas reutilizáveis ou plásticas biodegradáveis.

No entanto, devemos ter em mente que ser biodegradável não necessariamente implica ser sustentável. Isso porque grande parte das sacolas plásticas, copos e utensílios biodegradáveis oferecidos não são **bioplásticos**, compostos por matéria-prima renovável. Embora uma parte da indústria alimentícia já utilize embalagens, canudos e talheres de papelão e madeira, grande parte dos copos e sacolas plásticas biodegradáveis constituem-se de **plástico petroquímico** mais facilmente degradável (quebrável) quando lançado em aterros. Contudo, ainda que se fragmente mais facilmente, produz microplásticos, que poluem solo, água, causam distúrbios metabólicos em animais e possuem longo tempo de degradação na natureza.

Dessa forma, entendemos que o PL pode ser aprimorado, refinando ainda mais o escopo do benefício fiscal a ser concedido, para incentivar as tecnologias e soluções mais sustentáveis. No projeto, os códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) correspondem a i) polímeros de etileno em formas primárias; ii) celulose e seus derivados químicos plastificados; iii) polímeros naturais e polímeros naturais modificados; e iv) desperdícios, resíduos e aparas, de plásticos.

O item i), a nosso ver, poderia ser retirado do projeto, pois alcança muitas categorias de plásticos petroquímicos. Faz mais sentido direcionar o incentivo fiscal a materiais de origem renovável como a celulose e derivados e os polímeros naturais e naturais-modificados. O item iv), embora de origem



fóssil, poderia ser mantido pela importância ambiental da utilização de resíduos plásticos no processo produtivo, seja pela reciclagem, seja pela reutilização. Por esses motivos, propomos **emenda** ao final que suprime o código “3901.90.90” do inciso XLIII do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, na forma do art. 2º do PL.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 780, de 2022, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 780, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘**Art. 1º**

.....

XLIII – plásticos biodegradáveis classificados nos códigos 3912.12.00, 3913.90.90 e 3915.90.00 da TIPI.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****16ª, Extraordinária**
Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
MARCIO BITTAR	1. CARLOS VIANA
JAYME CAMPOS PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
GIORDANO	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
MARCOS DO VAL	5. CID GOMES
LEILA BARROS PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
MARGARETH BUZETTI PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA	2. NELSON TRAD PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	3. OTTO ALENCAR
BETO FARO	4. JAQUES WAGNER PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
JORGE KAJURU	6. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
ROGERIO MARINHO PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES
EDUARDO GOMES	2. JORGE SEIF PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
TEREZA CRISTINA	1. IRENEU ORTH
DAMARES ALVES PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 780/2022)

NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 780, DE 2022, COM A EMENDA Nº 1-CMA.

08 de maio de 2024

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5297183129>